



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENSITOMETRIA ÓSSEA.

Data: 06/09/2022

Prazo: 12 meses

Valor: R\$ 363.660 (trezentos e sessenta e três mil. Seiscentos e sessenta reais)

Modalidade: Credenciamento nº 001/2022

I – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.357.383/0001-62, Inscrição Estadual nº isento, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA.**, com sede na Avenida Portugal, 397- sobreloja, salas 3, 4 e 5, Centro, Santo André/SP, CEP: 09040-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.422/0001-20, Inscrição Municipal nº 35226192988, representada por **Ronaldo Prenholato**, portadora do RG nº 13.749.998 SSP/SP e do CPF/MF nº 103.629.528-17, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 397- sobreloja, Centro, Santo André/SP, CEP: 09040-010 adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços à saúde, conforme discriminado no **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 363.660,00 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta reais) sendo que os valores unitários são os descritos no **ANEXO I** deste Contrato.

PA: Nº 8.455/2022

Página 1 de 11

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária nº 40.80.3.3.90.39.10.302.0039.2.109.05, constante do exercício de 2022 e em parte por conta das dotações de exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
 - b) Lei Federal nº 8.666/93 ;
 - c) Lei Federal nº 8.080/90;
 - d) Lei Orgânica do Município de Santo André;
 - e) Lei Municipal nº 8.529/03;
 - f) Decretos Municipais nº 15.200/05 e 17.248/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Santo André, de forma a garantir e facilitar o acesso aos munícipes usuários do SUS.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, por sua conta e risco nas condições ofertadas mediante Autorização de Fornecimento 9 pedido médico padronizado pela Secretaria de saúde de Santo André devidamente preenchido em todos os campos, assinado e carimbado pelo médico solicitante ou outro modelo autorizado e informado previamente), por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovante de agendamento realizado pela central de Regulação Municipal de Santo André.

5.3. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO I deste contrato

PA: Nº 8.455/2022

Página 2 de 11

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

- 5.4. O acesso de pacientes será exclusivo pela Central de Regulação de Santo André, que efetuará o agendamento dos exames.
- 5.5. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento e a realização dos procedimentos para todas as idades.
- 5.6. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de Informação utilizado pela Secretaria de Saúde de Santo André para disponibilização da agenda, admissão do paciente, confirmação do atendimento e reagendamento.
- 5.6.1. Disponibilização de Agendas:** As agendas deverão ser enviadas mensalmente à Central de Regulação Municipal, de acordo com a quantidade estipulada e prazo exigido e configurados no sistema de informação, respeitando os limites financeiros de execução, estabelecidos no contrato.
- 5.6.2. Admissão e Confirmação de Atendimento:** Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser admitido o paciente e confirmado o atendimento no Sistema de Informação, sob pena de glosa dos procedimentos realizados e não lançados no sistema.
- 5.6.3. Reagendamento de Usuários:** Nos casos em que ocorra a suspensão da agenda e nestes já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é da CONTRATADA. A suspensão de agenda deve ser imediatamente comunicada à Central de Regulação Municipal e deve se dar de forma excepcional, com justificativa.
- 5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos indicadores: confirmação de atendimento. Disponibilização de agendas, reagendamento de usuários e monitoramento de absenteísmo.
- 5.8. Fica designado(a) pela CONTRATANTE, o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão Estratégica, como "preposto", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PA: Nº 8.455/2022

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

6.1. O preço máximo, relativo aos serviços a serem contratados, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90, será aquele constante na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA TABELA SUS

7.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção aplicável a matéria.

7.2. Os valores propostos são os da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, sendo que serão repassadas eventuais atualizações concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil do mês subsequente à execução do serviço e após recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do laudo do recebimento emitido pela Secretaria da Saúde, desde que devidamente processados

8.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco de sua preferência dentre os bancos oficiais: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, através da Secretaria de Saúde, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O serviço, objeto desse contrato, será recebido pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte forma:

11.1.1. A CONTRATADA apresentará à Unidade de Avaliação e Controle – UAC, até o 5º dia útil de cada mês, a produção realizada no mês precedente, em arquivo digitalizado no Sistema de Informação do Ministério da Saúde, segundo normatização pertinente e vigente, devidamente informada a CONTRATADA. Após a verificação da produção a UAC solicitará a emissão da Nota Fiscal.

11.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil à Unidade de Avaliação e Controle – UAC documentação física comprobatória da produção realizada e listagem em Excel com os dados dos pacientes, procedimentos realizados e respectivos valores para avaliação e auditoria.

11.1.3 A Unidade de Avaliação e Controle, mesmo em serviços já pagos, procederá à avaliação e controle do serviço prestado e quando identificadas inconsistências, serão informadas ao prestador para que no prazo de 10 dias úteis responda e realize as correções cabíveis, sob pena de glosa.

11.1.4 As inconsistências não corrigidas ou que apresentem irregularidade em desacordo com as normativas contratuais, a legislação do SUS, fluxos e processos da Secretaria de Saúde e da Unidade de Avaliação e Controle, serão passíveis de glosas, a serem descontadas no pagamento subsequente à identificação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

11.1.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças se houver, no pagamento seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso na execução do serviço, segundo definido no objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA**, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite máximo correspondente ao valor total do contrato;

12.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação de penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do município).

12.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Secretaria de saúde poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. As multas a que aludem os **itens 12.1. e 12.2.** e seu subitem não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

- 12.4.2. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do serviço contratado;
- 12.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 12.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo com sanções com base no item anterior.
- 12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.
- 12.6.1. As sanções previstas nos **itens 12.4.1., 12.4.4. e 12.4.5.** deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 12.4.2.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Santo André, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

recolhimento oficial. Caso não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, sujeitando a **CONTRATADA** a processo executivo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. É obrigação da **CONTRATADA**, demonstrar junto à Secretaria de Saúde, durante todos os meses de duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII da lei 8.666/93) as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

14.3. Comprovada a cobrança citada na cláusula 14.1 e 14.2, a **CREDENCIADA** deverá ressarcir o paciente do valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

14.4. Na hipótese de reincidência da cobrança a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência a reincidência e serão descontados dos pagamentos devidos.

14.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela **CONTRATADA** sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais regras pertinentes e vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

- 14.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- 14.7. Prestar esclarecimento por escrito sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quando da ocorrência de reclamações ou quando for necessário, para o que se obrigam a atender prontamente.
- 14.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 14.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 14.10. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição. O aviso deverá ser elaborado em banner de 40x60 de lona em impressão digital.
- 14.11. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 14.12. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 14.13. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
- 14.14. Havendo mudança de endereço do prestador de serviço, ficará a critério da **CONTRATANTE** a continuidade do contrato, a bem do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 15.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal de Santo André, através da Secretaria Municipal de Saúde, emita previamente, a respectiva **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.
- 15.3. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste Contrato.
- 15.4. É vedada a subcontratação total do Objeto deste Contrato.
- 15.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente Contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital.
- 15.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes **CONTRATANTES**, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias dos dispostos nos itens deste Contrato, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
- 15.7. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 15.8. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

15.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste Contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca do Município de Santo André, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Nilson, José da Silva, Nilson José da Silva, digitei, e Juliana Manssur, Juliana Manssur, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo-o.

Santo André, 06 de setembro de 2022.

José Police Neto
Secretário Municipal de Saúde
Santo André - SP



SECRETARIA DE SAÚDE

Ronaldo Prenholato
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA
Ronaldo Prenholato

RG nº 13.749.998 SSP/SP e do CPF/MF nº 103.629.528-17

TESTEMUNHAS:

1.

Silvia Fátima Fiorani

Silvia Fátima Fiorani
Coord. Adm. Financeira
RG: 18.277.836-2

2.

Renata A. Ribeiro
I. F. 17.004-6

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

ANEXO I

FPO DE DENSITOMETRIA

CÓDIGO	DESCRIPTIVO	Valor Unitário/ Tabela Unificada SUS	Quant./ Mês	Total/ Mês	Quant./Ano	Total/Ano
020406002	Densitometria óssea (vértebra energética de coluna (vértebra lombares))	R\$55,10	550	R\$30.305,00	6.600	R\$363.660,00
TOTAL			550	R\$30.305,00	6.600	R\$363.660,00

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Normas e Orientações da Unidade de Avaliação e Controle - UAC

- 1 – O serviço contratado será para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Santo André, encaminhados com impresso próprio da rede SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) e APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo), os quais deverão estar com todos os campos preenchidos, bem como a autorização da Unidade Requisitante, no verso;
- 2 – Os serviços devem ser prestados no Município de Santo André;
- 3 – Não deverá haver ônus ao paciente quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do Prestador todos os insumos necessários para realização do mesmo (Exemplo: seringas, agulhas, contraste, cateteres, medicamentos e outros);
- 4 – O formulário de encaminhamento/atendimento deverá ser obrigatoriamente assinado pelo paciente como comprovação do seu atendimento;

PA: Nº 8.455/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

5. – A CONTRATADA apresentará à Unidade de Avaliação e Controle – UAC, situada na Rua Primeiro de Maio, 127, Centro, Santo André, CEP 09015-030, até o 5º dia útil de cada mês, a produção realizada no mês precedente, em arquivo digitalizado no Sistema de Informação do Ministério da Saúde, segundo normatização pertinente e vigente. Após a verificação da produção a UAC solicitará a emissão da Nota Fiscal.

6. – A entrega do faturamento deverá seguir normas e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de Avaliação e Controle;

6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil à Unidade de Avaliação e Controle – UAC documentação física comprobatória da produção realizada e listagem em excel com os dados dos pacientes, procedimentos realizados e respectivos valores para avaliação e auditoria.

6.2 - A Unidade de Avaliação e Controle, mesmo em serviços já pagos, procederá à avaliação e controle do serviço prestado e quando identificado inconsistências, serão informadas ao prestador para que no prazo de 10 dias úteis respondam e realizem as correções cabíveis, sob pena de glosa.

6.3 - As inconsistências não corrigidas ou que apresentem irregularidade em desacordo com as normativas contratuais, a legislação do SUS, fluxos e processos da Secretaria de Saúde e da Unidade de Avaliação e Controle, serão passíveis de glosas, a serem descontadas no pagamento subsequente a identificação.

6.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças se houver, no pagamento seguinte.

7 – A Secretaria Municipal de Saúde está sujeita às Portarias e Normatizações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, às quais também estarão sujeitos o Prestador Contratado.

8 – A Unidade de Avaliação e Controle deverá ser informada com antecedência de 45 dias sobre a não realização de exames de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

PA: Nº 8.455/2022

Página 2 de 2



CONTRATO Nº 384/22-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

CONTRATO Nº 384/22-PJ - OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENSITOMETRIA ÓSSEA.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 08 de setembro de 2022.



CONTRATO Nº 384/22-PJ

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra
Cargo: Prefeito
CPF: 166.685.608-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Nome: Caio Costa e Paula

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: 198.660.448-90

Caio Costa e Paula
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Secretaria de Saúde

Nome: José Police Neto

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 153.316.638-26



Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ronaldo Prenholato

Cargo: Representante

CPF: 103.629.528-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Saúde

Nome: José Police Neto

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 153.316.638-26



Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 384/22-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

CNPJ Nº: 08.741.422/0001-20

CONTRATO Nº: 384/22-PJ

DATA DA ASSINATURA: 06 / 09 / 2022

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENSITOMETRIA ÓSSEA.

VALOR (R\$): 363.660,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 06 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

Secretaria de Saúde

Nome: _____

Cargo: Secretário(a) José Police Neto / Secretario de Saúde

E-mail institucional: police@santoandre.sp.gov.br

policoneto@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



PA: Nº 8.455/2022

Página 1 de 1